

# Da moradia-recurso à habitação-capacidade: implicações da abordagem de Amartya Sen para o Desenvolvimento Regional

Anderson Lutzer

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, Brasil



*From housing as a resource to housing as a capability: implications of Amartya Sen's Approach for Regional Development*

## RESUMO

**Objetivo da investigação:** O objetivo da investigação é analisar a justiça habitacional sob a perspectiva da Abordagem das Capacidades de Amartya Sen, explorando suas implicações para os direitos humanos no contexto do desenvolvimento regional.

**Metodologia:** O método de abordagem adotado para esta pesquisa foi o dialético (para as construções conceituais), conciliado com o método hipotético-dedutivo (para validação das construções conceituais). Como método de procedimentos (meios técnicos), a investigação baseou-se na pesquisa bibliográfica e na pesquisa documental.

**Resultados:** Os resultados indicam que, com base nessa abordagem, o direito à moradia deve ser entendido além da mera provisão de habitações, considerando a capacidade dos indivíduos de viver com dignidade, segurança e acesso a serviços essenciais. Trata-se, portanto, de uma proposição teórica que reúne as contribuições de Amartya Sen para a compreensão do desenvolvimento e dos direitos humanos.

**Originalidade/Valor:** A contribuição científica do estudo é propor um quadro teórico abrangente para análise e formulação de políticas públicas habitacionais. Ao integrar a Abordagem das Capacidades, o artigo oferece uma base teórica que permite avaliar criticamente os arranjos institucionais vigentes, diagnosticar problemas e avaliar arranjos sociais de forma a deslocar o foco das políticas públicas dos meios (recursos, como a moradia física) para os fins (a expansão das capacidades reais e liberdades dos indivíduos para viverem com dignidade).

**Palavras-chave:** Abordagem das Capacidades; Direitos Humanos; Justiça Habitacional; Políticas Públicas.

## ABSTRACT

**Research Purpose:** The aim of this research is to analyze housing justice from the perspective of Amartya Sen's Capabilities Approach, exploring its implications for human rights in the context of regional development.

**Methodology:** The approach adopted for this research was the dialectical method (for conceptual constructions), combined with the hypothetical-deductive method (for validating conceptual constructions). As for the method of procedures (technical means), the investigation was based on bibliographic and documentary research.

**Findings:** The results indicate that, based on this approach, the right to housing should be understood beyond the mere provision of dwellings, considering the capacity of individuals to live with dignity, security, and access to essential services. It is, therefore, a theoretical proposition that brings together Amartya Sen's contributions to the understanding of development and human rights.

**Originality/Value:** The results indicate that, based on this approach, the right to housing should be understood beyond the mere provision of housings, considering the capacity of individuals to live with dignity, security, and access to essential services. It is, therefore, a theoretical proposition that brings together Amartya Sen's contributions to the understanding of development and human rights.

**Key-words:** Capabilities Approach; Human Rights; Housing Justice; Public Policies.

Como citar: Lutzer, A. (2025). Da moradia-recurso à habitação-capacidade: implicações da abordagem de Amartya Sen para o Desenvolvimento Regional. *GOT: Revista de Geografia e Ordenamento do Território*, 30, 120-135. <https://doi.org/10.17127/got/2025.30.007>

## 1. Introdução

Este estudo insere-se no debate sobre justiça habitacional, direitos humanos e desenvolvimento regional, partindo da problemática de que as políticas públicas vigentes operam com uma abordagem insuficiente. Com efeito, tais políticas tendem a compreender a moradia como recurso ou mercadoria financeirizada, negligenciando as habilidades distintas dos indivíduos para converter esse recurso em bem-estar real e desconsiderando o potencial da habitação como promotora das capacidades (oportunidades reais) necessárias para uma vida digna.

A problemática que orienta o estudo reside na inadequação das abordagens tradicionais de política habitacional. Argumenta-se que as políticas atuais se apoiam em bases informativas restritivas: concentram-se no recurso (a casa) e não na capacidade, ignoram a heterogeneidade dos indivíduos e, em razão disso, produzem diagnósticos imprecisos sobre as privações de capacidades, conduzindo a avaliações insuficientes dos resultados efetivamente alcançados pelas políticas públicas.

Antes de analisar as aplicações empíricas e conceituais da Abordagem da Capacidade (AC) na habitação, é relevante estabelecer seu fundamento filosófico, notadamente a obra de Amartya Sen. Este artigo postula que o direito à moradia deve transcender a mera provisão de uma moradia-recurso (meio material) para focar na habitação-capacidade (liberdade substantiva). Essa perspectiva exige que as políticas públicas garantam a capacidade real dos indivíduos de viver com dignidade, segurança e acesso a serviços essenciais, enquadrando a justiça habitacional não apenas como uma questão de alocação de bens, mas como um imperativo de direitos humanos e um pilar essencial para o Desenvolvimento Regional.

Para fundamentar a discussão, abordam-se categorias conceituais centrais: a justiça habitacional, que compreende o direito humano de acesso à moradia e às políticas públicas relacionais (Kimhur, 2020); a teoria da *Abordagem das Capacidades* de Amartya Sen; e as implicações desses aspectos no âmbito regional. Quanto à metodologia, utilizou-se o método indutivo, aplicado à pesquisa bibliográfica e documental.

Através da lente da *Abordagem das Capacidades*, é possível examinar criticamente as políticas públicas existentes, identificar falhas e deficiências e propor melhorias alinhadas às realidades regionais, de modo a fortalecer comunidades e indivíduos. Nesse quadro, a moradia deixa de ser compreendida apenas como um direito básico, passando a figurar como elemento categórico de justiça social.

Este estudo tem o intuito de responder aos apelos por uma nova abordagem, advinda do reexame crítico das perspectivas tomadas como certas nas discussões sobre políticas públicas de habitação. Assim, inicia-se o texto com a revisão de literatura sobre a *Abordagem das Capacidades*. Na seção seguinte, destacam-se as interações entre capacidades e direitos humanos, tendo em vista que essas noções orientam o diagnóstico dos problemas habitacionais, a identificação de suas causas e a formulação de soluções mais compatíveis com as demandas atuais da sociedade.

Posteriormente, discute-se a relação entre a *Abordagem das Capacidades* e as leis e práticas em direitos humanos, destacando a importância das liberdades e oportunidades substantivas que os indivíduos possuem para alcançar seus objetivos de bem-estar. Por fim, examina-se a conexão da *Abordagem das Capacidades* e a justiça habitacional, demonstrando que, quando aplicada ao direito à moradia, essa perspectiva permite uma avaliação mais precisa das condições de vida das pessoas, considerando não apenas a presença de uma moradia física, mas também a capacidade de viver em segurança, com acesso a serviços básicos e em ambiente que propicie o desenvolvimento humano.

Portanto, este estudo busca contribuir analiticamente para a compreensão da importância de integrar o direito à moradia com as políticas públicas habitacionais e com o desenvolvimento regional, utilizando-se da *Abordagem das Capacidades* como ferramenta analítica. Ao adotar essa perspectiva, evidencia-se que a garantia do direito à moradia não se limita à provisão material de unidades habitacionais, mas envolve a criação de condições efetivas para que indivíduos e comunidades ampliem suas oportunidades reais de bem-estar. Desse modo, este estudo contribui para reorientar o debate público e acadêmico rumo a modelos de política habitacional mais justos, inclusivos e alinhados às dinâmicas regionais contemporâneas.

## **2. Fundamentos da *Abordagem das Capacidades***

A abordagem desenvolvida por Amartya Sen, propõe uma mudança fundamental na avaliação do bem-estar, da pobreza e da justiça social. Ela se estabelece como crítica às bases informativas das teorias tradicionais, como o utilitarismo — centrado na satisfação ou no prazer — e das abordagens baseadas em recursos, que utilizam indicadores como o PIB ou a renda individual. Para Sen, essas métricas são insuficientes pois concentram-se nos meios de vida (como a renda ou a posse de mercadorias), ignorando as oportunidades reais (ou liberdades) que os indivíduos têm para viver a vida que valorizam.

O quadro conceitual da AC baseia-se em dois pilares centrais: funcionamentos (functionings) e capacidades (capabilities). Os funcionamentos correspondem aos “estados e ações” que uma pessoa pode efetivamente realizar; representam as conquistas reais do indivíduo, expressas naquilo que ela consegue ser (estar bem nutrido, saudável, abrigado) e fazer (participar da vida comunitária, trabalhar, ter mobilidade). Portanto, “os funcionamentos fazem parte dos elementos constituintes do bem-estar” (Sen, 2001, p. 81-82). A capacidade, por sua vez, refere-se ao conjunto de funcionamentos que estão ao alcance de uma pessoa; consiste nas combinações possíveis de “ser e fazer” que o indivíduo possui liberdade substantiva para escolher (Muller et al., 2022, 2023). A capacidade é, portanto, o aspecto de oportunidade da liberdade. Um exemplo clássico refere-se ao jejum: duas pessoas podem apresentar o mesmo funcionamento de “não comer”, mas a capacidade é vastamente diferente se uma escolhe fazê-lo por motivos religiosos e a outra é forçada pela falta de acesso a alimentos.

A importância central desta abordagem para a análise de políticas públicas reside no reconhecimento da heterogeneidade humana. A AC argumenta que indivíduos diferentes precisam de quantidades e tipos diferentes de recursos para alcançar os mesmos funcionamentos. Fatores pessoais (idade, deficiência, gênero), sociais (normas, discriminação) e ambientais (clima, geografia) afetam a taxa de conversão de recursos — incluindo renda e

moradia — em capacidades reais. Assim, políticas públicas focadas apenas na distribuição de recursos (como a mera provisão de habitações) negligenciam a questão crucial: se os indivíduos podem, de fato, converter esse recurso em bem-estar. Dessa forma, a AC desloca o foco da gestão pública: em vez de priorizar a ampliação de renda ou a disponibilização de mercadorias, deve-se promover a expansão das capacidades e das liberdades reais dos cidadãos. Assim, as políticas públicas devem ser avaliadas criticamente pela sua competência de ampliar as oportunidades substantivas das pessoas, promovendo sua condição de “agência” — a habilidade de agir e buscar os objetivos que valorizam.

É nesse sentido que a *Abordagem das Capacidades* oferece uma lente para analisar a justiça social. Ao privilegiar liberdades substantivas, ela se conecta diretamente ao discurso dos direitos humanos, igualmente fundamentado na dignidade e na liberdade. Este estudo utiliza esse referencial para investigar a justiça habitacional, partindo da premissa de que a moradia não deve ser vista como um fim em si mesma (um recurso), mas como um componente para a expansão de um conjunto de capacidades essenciais, como saúde, segurança, integridade física e participação social.

As capacidades correspondem, portanto, ao conjunto de funcionamentos (estados e ações) que uma pessoa pode realizar, condicionado pelas oportunidades reais disponíveis. Não se confundem com capacidades intelectuais ou potenciais físicos, mas constituem o “aspecto de oportunidade da liberdade, visto com relação a oportunidades ‘abrangentes’” (Sen, 2009, p. 197). Essa perspectiva considera a pluralidade de características individuais e a variedade de funcionamentos humanos possíveis, permitindo uma avaliação mais precisa das vantagens e desvantagens sociais.

Sen (2009) explica que:

A Abordagem das Capacidades se concentra na vida humana e não apenas em alguns objetos separados de conveniência, como rendas ou mercadorias que uma pessoa pode possuir, que muitas vezes são considerados, principalmente na análise econômica, como o principal critério do sucesso humano. Na verdade, a abordagem propõe um sério deslocamento desde a concentração nos meios de vida até as oportunidades reais de vida (Sen, 2009, p. 199).

Paralelamente, a “teoria” dos direitos humanos enfatiza a relevância de valores como liberdade, dignidade, igualdade, não-discriminação, participação e autonomia, além dos arranjos institucionais necessários para sua proteção e promoção (Bauman, 2013). Nesse sentido, a articulação entre a AC e os direitos humanos possibilita análises mais contextualizadas das condições de vida e do exercício de direitos em escala regional. Além disso, a abordagem de Sen (2010) enfatiza a importância de capacitar indivíduos e comunidades, promovendo uma análise crítica das políticas públicas e dos arranjos institucionais que afetam a distribuição de oportunidades e recursos.

A AC também reforça a necessidade de ampliar as liberdades instrumentais, muitas das quais correspondem a direitos humanos, abrangendo direitos econômicos e sociais — como alimentação adequada, saúde e moradia digna — bem como direitos civis e políticos, incluindo proteção contra arbitrariedades, tortura e violações processuais (Sen, 2004; 2005; 2009). Tal perspectiva rompe com modelos restritos de liberdade negativa, defendendo a

legitimidade de obrigações positivas do Estado (Sen, 1984).

Martha Nussbaum, em diálogo com essa tradição, sugere “pensar nas capacidades básicas dos seres humanos como necessidades de funcionamento” (Nussbaum, 1995, p. 88), o que justifica intervenções públicas orientadas à promoção e proteção dessas capacidades. Assim, para ela, as capacidades podem ser protegidas e promovidas por meio da aplicação legal de leis, políticas públicas e da interpretação judicial (Nussbaum, 2009). Esse enfoque nas capacidades esclarece que o objetivo não é apenas a liberdade negativa ou a ausência de interferência do Estado, mas “a plena capacidade das pessoas de serem e escolherem estas coisas muito importantes” (Nussbaum, 2004, p. 13).

A integração da *Abordagem das Capacidades* com o sistema de direitos humanos evidencia que políticas públicas eficazes devem ir além da proteção formal de direitos, promovendo também o desenvolvimento das capacidades individuais e a condição de agência do indivíduo. A agência, na teoria Seniana, permite uma dimensão de avaliação da vantagem de um indivíduo, que é intrinsecamente importante para a vida moral, considerando que nem tudo o que uma pessoa faz visa (ou se justifica por) seu próprio bem-estar (Sen, 2001, p. 233). Assim, a abordagem oferece uma avaliação crítica das estruturas institucionais e sociais que impactam a efetivação dos direitos — em nível regional —, promovendo uma compreensão holística e inclusiva para a justiça social.

A partir de extensa base empírica, Sen demonstra que a proteção dos direitos humanos constitui uma variável-chave nas políticas públicas, capaz de exercer um impacto crítico. Isso significa que a capacidade de uma pessoa de realizar funcionamentos que têm razão para valorizar fornece uma compreensão geral para a avaliação de ordenamentos sociais, e “isto produz uma maneira própria de ver a avaliação da igualdade e da desigualdade” (Sen, 2001, p. 34).

As capacidades são, portanto, fundamentais não apenas enquanto direitos materiais, mas também como base para reivindicações de direitos, ao esclarecer a natureza (a fonte, a origem) das obrigações que exigem ação positiva por parte do Estado. Embora Sen reconheça que a aplicação da lei nem sempre seja o mecanismo mais apropriado para garantir direitos e expandir capacidades, ele sustenta que a proteção institucional dos direitos humanos figura entre as variáveis centrais do processo (Sen, 2001).

A *Abordagem das Capacidades* também oferece uma solução a um dos principais debates na teoria dos direitos humanos: a questão da universalidade. Partindo da premissa de que os direitos humanos requerem uma justificação pluralista para serem legítimos em diversas culturas, a *Abordagem das Capacidades* contribui para esse propósito, abstraindo dos bens os funcionamentos e concentrando as capacidades na dignidade humana. Essa perspectiva reflete um compromisso com o pluralismo, reconhecendo que, embora possam existir divergências quanto a determinados juízos morais, ainda assim é possível alcançar julgamentos políticos normativos razoáveis.

O compromisso com o pluralismo também implica valorizar a diversidade de perspectivas éticas como parte essencial do discurso político e da formulação de políticas públicas. Esse reconhecimento é fundamental para a construção de um ambiente democrático saudável, em que diferentes visões de mundo são valorizadas na tomada

de decisões. Portanto, ao admitir a legitimidade de diferentes raciocínios morais, mesmo na presença de discordâncias, fortalece-se a capacidade de governança para formular políticas públicas que reflitam a complexidade e a diversidade das experiências humanas.

### **3. A Abordagem das Capacidades e as práticas em Direitos Humanos**

A relevância de centrar a análise nas capacidades de um indivíduo decorre de sua relação intrínseca com a liberdade, compreendida como o conjunto de oportunidades reais disponíveis. Essa perspectiva expande a avaliação para além do que uma pessoa de fato realiza (o funcionamento), passando a considerar também o que ela é capaz de fazer — incluindo a opção de não exercer determinada oportunidade (Sen, 2009, p. 268). Nesse sentido, a liberdade constitui um aspecto social fundamental, pois quanto maior o seu grau, maior o potencial dos indivíduos de cuidar de si mesmos e de influenciar positivamente a sociedade (Pansieri, 2016, p. 459).

Nessa ótica, o desenvolvimento é compreendido como um processo indissociável da expansão e da garantia das liberdades individuais a todos os membros da sociedade. Essa conexão entre desenvolvimento e liberdade é fundamental para que o potencial humano seja plenamente realizado, representando a “liberdade de agir como um cidadão que tem sua importância reconhecida e cujas opiniões são levadas em conta, em vez de viver como vassalo bem alimentado, bem vestido e bem entretido” (Sen, 2010, p. 326).

Para Sen (2009), a liberdade merece ser valorizada por dois motivos principais: primeiro, porque concede às pessoas a oportunidade de buscar aquilo que valorizam; segundo, porque lhes concede o poder de escolha. A realização do desenvolvimento, portanto, ocorre com a ampliação das liberdades efetivas dos indivíduos, contrastando com abordagens que se limitam a indicadores econômicos, como PIB, renda pessoal, industrialização, progresso tecnológico ou modernização social. Esse contraste ressalta a importância de considerar as liberdades individuais como um elemento crucial na definição e avaliação do desenvolvimento, transcendendo as métricas econômicas tradicionais.

Segundo Outeiro e Dias (2020),

A liberdade real é o meio e o fim do desenvolvimento, pois permite às pessoas viverem a vida de forma digna e englobam, no mínimo, liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora, conferindo-lhes a capacidade de agente, a capacidade de escolher viver a vida que se deseja (Outeiro e Dias, 2020, p. 498-499).

Sen (2010) distingue dois tipos de liberdade: a liberdade constitutiva, relacionada às liberdades substantivas, como capacidades básicas de evitar privações, participar politicamente e exercer liberdade de expressão; e a liberdade instrumental, que se refere à possibilidade de viver conforme preferências individuais. Embora distintas, essas dimensões se complementam, formando um sistema recíproco que orienta a avaliação do desenvolvimento e da qualidade de vida.

Muller (2017, 2018, 2020) enfatiza que, na perspectiva Seniana, o desenvolvimento corresponde à ampliação das

capacidades humanas e à consolidação da condição de agente, promovendo tanto o desenvolvimento individual quanto coletivo, com protagonismo social. Nesse contexto, quatro conceitos interligados estruturam a teoria: funcionamentos, capacidades, agência e liberdade. Os funcionamentos referem-se às realizações, conquistas e possibilidades de ação de um indivíduo; as capacidades, às oportunidades disponíveis para alcançá-los; e ambos podem servir como indicadores de desenvolvimento (Muller, 2017; Muller et al., 2023).

A expansão das capacidades é, portanto, central para a avaliação do bem-estar individual e social, pois o desenvolvimento de uma sociedade não deve ser medido apenas pelas conquistas concretas, mas pelas oportunidades reais que oferece a seus membros. Para Sen (2010),

“a expansão da liberdade é considerada (1) o fim primordial e (2) o principal meio do desenvolvimento, o que revela o aspecto instrumental da liberdade, visto que ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo” (Sen, 2010, p. 33).

A restrição de uma liberdade pode gerar efeitos cascata, impactando outras áreas da vida. Nesse sentido, o aprimoramento das capacidades individuais, promovido por políticas públicas, pode influenciar positivamente a reformulação dessas políticas, tornando-as mais resilientes. Esse processo sublinha a interdependência entre liberdades e capacidades, mostrando que o uso eficaz das capacidades pela população contribui para a melhoria das políticas públicas.

No âmbito da *Abordagem das Capacidades*, a questão da falta de moradia, entendida como a privação de um espaço que valorize a dignidade, pode ser interpretada como uma deficiência de capacidades básicas essenciais ao funcionamento adequado, manifestando-se como insuficiência de oportunidades para o indivíduo realizar funcionamentos minimamente satisfatórios (Kimhur, 2020). De acordo com Favareto (2007), uma das formas mais graves e controversas de privação consiste na limitação de escolhas em um ambiente de livre mercado, sendo o acesso efetivo aos recursos vitais fundamental para a autodeterminação e liberdade individual. Na perspectiva Seniana, o mercado pode desempenhar um papel progressista, sobretudo quando o acesso à concorrência livre desafia os interesses de grupos dominantes que se beneficiam de relações de tutela e clientelismo.

A *Abordagem das Capacidades* também se conecta ao Direito. Este estudo relaciona-a ao direito à moradia, considerando-o sob a perspectiva de justiça social. Martha Nussbaum advoga uma cartografia universal dos direitos humanos fundamentada em uma Teoria da Justiça articulada por meio de um conjunto de capacitações básicas (Mattos, 2006). Nessa linha, a concepção dos direitos humanos deve orientar o processo legislativo, mas não se restringir a normas jurídicas coercitivas. Reconhecer o potencial dos direitos humanos para influenciar e dar origem a novas disposições legais não significa restringir sua relevância ao campo normativo. Limitar essa dimensão a uma definição estritamente legalista configuraria uma falácia hermenêutica (Sen, 2009). É importante ainda salientar que muitas privações e incapacitações são evitáveis, e diversas ações podem ser implementadas tanto para mitigar seus efeitos quanto para reduzir sua ocorrência (Ferraz; Tomazini e Valle, 2024).

Os mecanismos de promoção da ética dos direitos humanos não devem se limitar à criação de novos marcos legislativos, ainda que o arcabouço jurídico possa fornecer um roteiro eficaz para ação apropriada. Comumente,

presume-se que a conversão de um direito humano fundamental, porém não juridicamente vinculante, em um direito legal codificado de forma explícita resultaria automaticamente em maior proteção. Contudo, mudanças substanciais podem ser alcançadas por outros meios, como fiscalização midiática, mobilizações sociais e políticas públicas habitacionais.

Além do papel da legislação, campanhas de conscientização, denúncias e o engajamento em diálogos públicos também são fundamentais para a efetividade dos direitos humanos além do âmbito jurídico. Quando a legislação não é suficiente para garantir determinado direito, alternativas como educação e estímulo ao debate público sobre civilidade e comportamento social tornam-se essenciais. O êxito da perspectiva dos direitos humanos reside não apenas na incorporação normativa, mas na capacidade de influenciar a consciência social e inspirar ação coletiva.

Os direitos humanos constituem reivindicações éticas vinculadas ao valor primordial da liberdade humana. Sua validação exige avaliação rigorosa baseada em escrutínio racional público, conduzido com imparcialidade transparente e abrangente (Sen, 2009). Assim, os direitos humanos desempenham um papel catalisador em um espectro amplo de ações, que incluem formulação e aplicação de legislações pertinentes, engajamento coletivo e advocacia pública contra infrações desses direitos.

Os diversos caminhos de ação revelam uma sinergia significativa entre instrumentos jurídicos e mecanismos sociais de proteção (Sen, 2009). A eficácia da ética dos direitos humanos, portanto, pode ser ampliada mediante uma abordagem multifacetada e por meio de ferramentas interconectadas, sem restringi-los ao âmbito da legislação, seja na sua forma atual ou idealizada. O ponto central da *Abordagem das Capacidades* é que o foco avaliativo do bem-estar são as liberdades (ou capacidades), e não as utilidades defendidas pelos bem-estaristas, nem os bens primários requeridos por Rawls (Sen, 2010, p. 74). O objetivo principal das políticas públicas, assim, não deve ser apenas aumentar a satisfação ou recursos materiais, mas garantir oportunidades reais de ação. O conceito de bem-estar na *Abordagem das Capacidades* é definido pelas realizações efetivas de uma pessoa e pelas vantagens dadas por suas oportunidades reais — conceito próximo à noção de qualidade de vida ou bem-viver, que envolve o acesso a funcionamentos valorizados pelos indivíduos.

Nesse sentido, o direito à habitação, no contexto do Estado-providência, constitui uma reivindicação geral voltada a oferecer moradia acessível e digna, e não apenas a assegurar direitos legislativos formais de alojamento (Bengtsson, 1995; Fitzpatrick, Bengtsson e Watts, 2014). Essa concepção reconhece a moradia como pilar do Estado de bem-estar social, distanciando-a da condição de mera mercadoria. Quando o Estado intervém para corrigir desequilíbrios de poder no mercado, essa ação se diferencia das políticas públicas de habitação, que visam garantir moradia em setores protegidos do mercado para famílias marginalizadas.

Nesse contexto, Nussbaum (1999) argumenta que a habitação é fundamental para garantir outros funcionamentos, como saúde e integridade corporal, uma vez que uma moradia de boa qualidade é essencial para a saúde. Citando a constituição sul-africana, ela observa que as necessidades de saúde e integridade corporal têm sido cada vez mais usadas para justificar o direito à habitação. Nussbaum também inclui o “controle sobre o ambiente” como capacidade funcional central, o que, em sentido material, envolve ser “capaz de manter propriedade” (Nussbaum,

1999, p. 42).

Dessa forma, há forte fundamento para associar a habitação à ideia de liberdade, e não tratá-la apenas como reivindicação socioeconômica. Enquadrar a moradia como direito humano essencial amplia seu peso político e moral, reforçando que sua realização é condição para que outros funcionamentos básicos sejam alcançados. Esse entendimento produz implicações diretas para o desenho e a implementação de políticas públicas habitacionais e sociais.

#### **4. A Abordagem das Capacidades e a Justiça Habitacional**

Ao adentrar na discussão conceitual sobre como os conceitos de funcionamentos e capacidades podem ser aplicados à justiça habitacional, surge inicialmente a questão de como a moradia deve ser percebida nas discussões políticas e no quadro conceitual da *Abordagem das Capacidades*: se deve ser tratada como um funcionamento, uma capacidade ou uma liberdade. Assim, é necessário identificar as capacidades relevantes para o direito à moradia, decompondo as capacidades e oportunidades que permitem aos indivíduos alcançar um funcionamento habitacional adequado (Kimhur, 2020).

A *Abordagem das Capacidades* sustenta que o espaço avaliativo primário deve ser o das liberdades, ou das capacidades como representantes dessas liberdades. O espaço das capacidades tem natureza contrafactual e diz respeito aos processos, que se diferenciam dos funcionamentos efetivamente alcançados. Por exemplo, uma pessoa que permanece em casa por vontade própria tem capacidades diferentes daquela que permanece em casa de forma coercitiva, ainda que o funcionamento alcançado (permanecer em casa) seja o mesmo em ambos os casos. Amartya Sen (2009) destaca a importância de distinguir entre “fazer algo” (funcionamento alcançado) e “ser livre para fazer aquilo” (capacidade), distinção crucial para debates sobre justiça e políticas públicas. Assim, as capacidades relevantes para o direito à moradia devem constituir o foco das políticas, e não apenas o acesso material à habitação.

O acesso à moradia tem desempenhado um papel significativo no aprofundamento das desigualdades. A financeirização da moradia retirou suas dimensões humanas e sociais e moldou as políticas públicas vigentes (Rolnik, 2009). A teoria das capacidades, ao contrário, constitui uma abordagem avaliativa normativa para compreender a pobreza, o bem-estar e a justiça, propondo que a política pública deve priorizar a expansão das capacidades humanas em vez de se concentrar exclusivamente em recursos e utilidades. As causas e a natureza das privações de capacidades, incluindo as relacionadas à moradia, são fundamentais para enfrentar injustiças estruturais e recolocar a ética no centro das discussões políticas.

A *Abordagem das Capacidades* oferece um arcabouço teórico bem fundamentado para diagnosticar problemas e avaliar arranjos sociais, sendo particularmente promissora para explorar direitos fundamentais como o direito à moradia (Kimhur, 2020). Sua aplicação permite reorientar prioridades da política habitacional, deslocando o foco econômico para objetivos de justiça social e desenvolvimento regionais. No contexto da habitação, sua aplicação proporciona uma revisão crítica de como as políticas públicas diagnosticam problemas e respondem às causas

estruturais, avaliando até que ponto essas políticas reduzem a privação de capacidades.

A articulação entre capacidades e direitos — especialmente o direito constitucional à moradia — é crucial. A proteção dos direitos pode desempenhar papel decisivo na expansão das capacidades, mas requer uma abordagem interdisciplinar que permita ajustar políticas públicas às diferentes realidades regionais.

Nas últimas décadas, as diretrizes da política habitacional passaram a evidenciar dimensões humanas e sociais. O UN Human Rights Council (2017) observa que a habitação tem sido tratada como mercadoria e como meio de acumulação patrimonial, frequentemente desconectada de sua função social. Piketty e Goldhammer (2014) alertam para o papel da habitação no crescimento das desigualdades. No Sul Global, a financeirização gera despejos e deslocamentos para áreas destinadas a empreendimentos de alto nível (UN Human Rights Council, 2017). Apesar da multiplicidade de programas habitacionais, muitos deles favorecem principalmente grupos de renda média (UN-Habitat, 2016).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) estima que, em 2018, 4,2 bilhões de pessoas viviam em áreas urbanas, e projeta que esse número subirá para 6,5 bilhões até 2050 (PNUD, 2023). Outro dado preocupante é que 828 milhões de pessoas no mundo vivem em favelas (PNUD, 2023), enfrentando condições sub-humanas de moradia. Promover sustentabilidade urbana, neste contexto, exige gerar oportunidades de renda, ampliar o acesso a moradia segura e acessível e fortalecer sociedades e economias resilientes, o que demanda investimentos substanciais em planejamento urbano e em políticas habitacionais participativas e inclusivas.

A economia do bem-estar e o utilitarismo moldaram grande parte das perspectivas sobre política habitacional (Bonente e Medeiros, 2016, p. 46). Em contraste, a AC propõe as liberdades (ou capacidades como representantes dessas liberdades) como o espaço avaliativo apropriado de bem-estar, arranjos sociais e justiça social. A ênfase tradicional em opulência (rendas, riqueza e mercadorias) ou em utilidade (satisfação ou realização de desejos) limita a compreensão das desigualdades (Sen, 2010). Os Relatórios de Desenvolvimento Humano (RDH), publicados anualmente pelo PNUD, ampliaram esse foco ao considerar múltiplas dimensões, incluindo moradia digna, saúde e educação, com base nos princípios senianos do desenvolvimento humano.

A fragmentação dos estudos habitacionais evidencia a necessidade de uma abordagem integrada. A aplicação da *Abordagem das Capacidades* exige uma análise interdisciplinar, envolvendo áreas como planejamento urbano, economia, direito e ciências sociais. Essa perspectiva permite articular questões diversas em um quadro coerente, promovendo políticas habitacionais mais inclusivas e eficazes. A crítica ao utilitarismo e à economia do bem-estar impulsiona revisões profundas na avaliação de políticas públicas e influencia diretamente o desenvolvimento regional (Dallabrida, 2020). Dessa forma, políticas habitacionais orientadas por capacidades podem produzir impactos mais sólidos no desenvolvimento regional.

Ao compreender a falta de moradia como privação de capacidades, em paralelo com a concepção de pobreza de Sen (2010), torna-se possível observar três pontos centrais: a privação habitacional envolve questões intrinsecamente significativas; múltiplos fatores além da renda influenciam a privação; e a relação instrumental

entre baixa renda e baixa capacidade varia entre comunidades, famílias e indivíduos.

Com base na teoria de Sen, Nussbaum (2013) propõe um conjunto de capacidades humanas básicas indispensáveis a uma vida digna, incluindo vida (viver até o fim da vida com uma duração normal); saúde física (manter boa saúde, incluindo saúde reprodutiva); integridade física (estar protegido de agressões violentas e circular livremente); sentidos, imaginação e pensamento (liberdade de expressão e práticas religiosas, além de poder desfrutar de experiências agradáveis); emoções (manter relações afetivas com pessoas e objetos, amar, lamentar, e experimentar sentimentos como saudade, gratidão e raiva); razão prática (formar convicções e refletir criticamente); afiliação (viver com e para os outros); conviver de forma próxima e respeitosa com outras espécies; jogo (rir, brincar, participar de atividades recreativas); e controle sobre o próprio entorno (político ou material).

Ela argumenta que uma vida desprovida dessas capacidades seria uma vida sem dignidade humana, e avança dizendo que:

A abordagem das capacidades é inteiramente universal: a ideia é que as capacidades em questão são importantes para todos os cidadãos, em todos os países, e que cada pessoa deve ser tratada como um fim. Neste sentido, assemelha-se à abordagem internacional dos direitos humanos; além disso, vejo a abordagem das capacidades como uma especificação da abordagem dos direitos humanos. Uma dimensão importante da abordagem tem sido defender um conjunto de normas interculturais e contra as posições dos relativistas culturais. Mas também é necessário insistir que reserva um lugar importante à norma do respeito pelo pluralismo, em seis sentidos diferentes (Nussbaum, 2013, p. 90, tradução própria).

Considere-se, por exemplo, uma política habitacional que atinge sua meta de unidades habitacionais, com boas condições físicas e acessibilidade em termos de preço. Mesmo assim, se uma mulher não puder obter um título de posse conjunta, apesar de ter contribuído para a aquisição da casa, sua segurança é comprometida. Da mesma forma, caso as moradias estiverem distantes de oportunidades de geração de renda, ou se os direitos dos inquilinos não estiverem adequadamente garantidos, a política habitacional pode, na prática, reduzir a capacidade dos indivíduos de alcançar o bem-estar. Esses casos ilustram como focar apenas em recursos gera diagnósticos incompletos.

A resposta da *Abordagem das Capacidades* nesse contexto é incorporar recursos e satisfação subjetiva, mas sem restringir a análise a esses elementos. É essencial considerar fatores de conversão, variabilidades individuais, elementos não-materiais e não-utilitários, e questões distributivas, reformulando a base informacional da política habitacional para melhor atender às necessidades humanas e promover o desenvolvimento.

Eventos recentes, como as inundações no Rio Grande do Sul, Brasil, em 2023 e 2024 (Muller e Lutzer, 2025), destacam a importância de adaptar as políticas públicas às especificidades regionais. A conversão de rendas e riquezas em capacidades pode variar significativamente, e regiões afetadas por desastres demandam respostas diferenciadas (Kimhur, 2020). A capacidade relacionada à habitação, portanto, influencia diretamente o acesso a outros direitos básicos, como saúde, educação, profissionalização, trabalho, condições dignas de abrigo contra

intempéries naturais e segurança para convívio familiar e desenvolvimento afetivo.

Assim, as capacidades, quando traduzidas para a linguagem dos direitos humanos, podem ser equiparadas a direitos fundamentais previstos constitucionalmente e passíveis de demanda judicial em caso de descumprimento pelo Estado. Embora Sen não trate explicitamente a moradia como capacidade fundamental, seu acesso pode ser legitimamente compreendido como uma dessas capacidades essenciais à dignidade humana.

Além disso, a experiência de desastres naturais evidencia que a garantia de moradia digna transcende a provisão material, exigindo políticas preventivas e resilientes, capazes de reduzir vulnerabilidades sociais e territoriais. O fortalecimento das capacidades relacionadas com a habitação contribui para a resiliência comunitária, permitindo que indivíduos e famílias não apenas sobrevivam a eventos adversos, mas também preservem sua autonomia, saúde, educação e participação social. A integração entre planejamento urbano, direitos humanos e AC torna-se essencial para a formulação de políticas habitacionais efetivas, capazes de promover justiça social, equidade regional e proteção às populações mais vulneráveis.

Deste modo, a pesquisa acadêmica deve ir além da documentação passiva para se engajar ativamente, tanto na disseminação das lutas, quanto na provisão de uma política de recursos (apoio material e intelectual) aos ativistas (Chatterjee, Sisson, e Condie, 2024), para assegurar que o enquadramento das *capacidades* seja sempre confrontado com as injustiças reais, como o racismo estrutural e a injustiça participativa, garantindo que o Desenvolvimento Regional promova a transformação estrutural necessária para a expansão real das liberdades.

## 5. Considerações finais

A *Abordagem das Capacidades*, proposta por Amartya Sen, constitui um referencial teórico robusto para analisar o desenvolvimento regional. Essa perspectiva sustenta que a evolução socioeconômica de um território está intimamente ligada às opções disponíveis para os indivíduos exercerem suas prerrogativas de escolha e manifestarem sua cidadania ativa. O pleno exercício da cidadania exige condições de vida dignas, e isso implica superar pobreza, entendida não apenas como escassez de recursos financeiros, mas como privação de capacidades fundamentais.

No contexto deste estudo, o desenvolvimento regional é analisado para além da ótica tradicional, como crescimento do PIB ou industrialização. O enfoque desloca-se para a forma como as especificidades de cada território influenciam a vida das pessoas. Esse deslocamento é possível porque a *Abordagem das Capacidades* examina como fatores pessoais, sociais, regionais e ambientais moldam a conversão de recursos — como renda ou acesso à moradia — em bem-estar real (capacidades). Portanto, analisar o desenvolvimento regional significa reconhecer a heterogeneidade das circunstâncias; adaptar políticas públicas às particularidades locais e medir o que realmente importa: a expansão das opções e liberdades reais (capacidades), e não apenas a ampliação da infraestrutura e dos recursos alocados.

Aplicada à gestão habitacional, essa perspectiva transforma o ciclo de políticas públicas. No diagnóstico, amplia-se

o foco para além da falta de moradia, investigando se as habitações existentes permitem acesso à saúde, segurança e trabalho. Na execução, a análise dos fatores de conversão exige que o gestor considere como a casa (recurso) pode ser convertida em bem-estar real, levando em conta localização, acesso a serviços, oportunidades de emprego e a segurança jurídica. Na avaliação (métrica de sucesso), o êxito da política é mensurado pela expansão das *capacidades* reais das pessoas e pela ampliação de suas liberdades de escolha.

Explorar como promover maior justiça na atual situação habitacional, em níveis regionais, revela implicações importantes tanto para o desenvolvimento regional quanto para a formulação de políticas públicas de habitação. Essas implicações dizem respeito a fatores estruturais da sociedade e apontam caminhos para reduzir a injustiça e as desigualdades e ampliar as capacidades (oportunidades reais) das pessoas.

A crítica fundamental da AC à avaliação baseada em recursos reside no reconhecimento da diversidade humana e situacional. Fatores de conversão (pessoais, sociais e ambientais) como a condição social, a presença de deficiência, o letramento financeiro, a localização geográfica ou as relações de poder atuam como filtros que limitam a conversão de recursos (como renda ou a posse de um imóvel) em funções (como a capacidade de residir com segurança e dignidade). A política habitacional, sob a ótica da AC, deve intervir precisamente nesses fatores para garantir que a liberdade substantiva – a capacidade real de fazer escolhas habitacionais valorizadas – seja equitativa, e não apenas a distribuição do recurso em si.

A proposta de Sen parte de um diagnóstico crítico das limitações das abordagens tradicionais de avaliação de bem-estar (estados das coisas) — especialmente a economia convencional e o utilitarismo — ao defender a *Abordagem das Capacidades* como alternativa mais abrangente. A habitação, nesse quadro, é entendida como uma capacidade primordial que possibilita o desenvolvimento de outras capacidades, como educação, trabalho digno e saúde. Essa leitura dialoga diretamente com as especificidades regionais, já que diferentes grupos podem ter necessidades distintas de moradia.

Uma habitação adequada pode influenciar oportunidades econômicas ao longo da vida, bem-estar físico e mental, segurança pessoal, sentimento de valor e status econômico. Sob a perspectiva da *Abordagem das Capacidades*, a moradia não é um fim em si mesma, mas um recurso cujo impacto depende das circunstâncias sociais e ambientais e da habilidade de cada indivíduo para convertê-lo em funcionamentos valorizados.

Contudo, a política habitacional brasileira tem se apoiado majoritariamente em bases informativas centradas na moradia enquanto recurso, negligenciando o potencial dessa moradia para gerar capacidades necessárias para um funcionamento habitacional relevante. Embora pesquisas recentes tenham explorado como a habitação afeta resultados sociais em áreas como saúde, educação e ambiente, essas conclusões ainda são pouco integradas às práticas de política habitacional. Além disso, muitas vezes é comum presumir uma correlação direta entre posse ou qualidade da habitação e bem-estar, desconsiderando a variabilidade nas habilidades dos indivíduos para converter recursos em capacidades e funcionamentos.

Essa limitação pode distorcer a compreensão dos efeitos das políticas habitacionais e reduzir sua capacidade de

atender às necessidades reais das populações. A análise reforça a necessidade de uma abordagem da desigualdade sustentada por bases informacionais refinadas, capazes de capturar a diversidade dos aspectos valiosos de uma vida, incluindo particularidades regionais. Nesse sentido, a *Abordagem das Capacidades* se destaca por sua riqueza informacional e sua sensibilidade às diferenças humanas em relação a outras abordagens.

Por fim, a *Abordagem das Capacidades* enfatiza que julgamentos centrados na utilidade sobre o bem-estar (estado das coisas) são insuficientes: elas ignoram dimensões como significado da vida, realização pessoal, direitos e deveres. Indivíduos submetidos a privações persistentes tendem a ajustar suas expectativas para padrões mínimos de sobrevivência, o que torna indicadores baseados em prazer ou desejo pouco confiáveis para aferir privação. Uma avaliação justa requer reconhecer e enfrentar essas distorções.

Diante desse panorama, reforça-se que a adoção da *Abordagem das Capacidades* no campo habitacional e no desenvolvimento regional não é apenas uma alternativa metodológica, mas uma mudança de paradigma. Ela desloca o centro da análise para as liberdades reais das pessoas e para as condições concretas que moldam suas trajetórias de vida. Ao reconhecer que políticas uniformes tendem a aprofundar desigualdades quando ignoram as particularidades territoriais, abre-se espaço para uma formulação de políticas mais sensível, justa e eficaz. Incorporar essa perspectiva significa assumir que a justiça habitacional é indissociável da justiça social e que ampliar capacidades humanas é, em última instância, a base para qualquer projeto de desenvolvimento regional que pretenda ser sustentável e inclusivo.

## Informação Suplementar

### Autores

**Anderson Lutzer** – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Ijuí, RS, Brasil.

[anderson.lutzer@gmail.com](mailto:anderson.lutzer@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5280-4930>

**Data de submissão:** 2025-02-25

**Data de aceitação:** 2025-11-26

**Data de publicação:** 2025-12-31

## Referências Bibliográficas

- Bauman, Z. (2013). *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Zahar.
- Bengtsson, B. (1995). Politics and housing markets: Four normative arguments. *Scandinavian Housing and Planning Research*, 12(3), 123-140. <https://doi.org/10.1080/02815739508730382>
- Bonente, B. I., & Medeiros, J. L. (2016). Desenvolvimento como ausência de liberdade: Marx contra Sen. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, 20(45), 37-63. <https://revistasep.org.br/index.php/SEP/issue/view/16/pdf/40>
- Chatterjee, P., Sisson, A., & Condie, J. (2024). How Can Scholarship Contribute to Housing Justice? Three Roles for Researchers. *Housing, Theory and Society*, 41 (5), 591-607. <https://doi.org/10.1080/14036096.2024.2321214>
- Dallabrida, V. R. (2020). Patrimônio territorial: Abordagens teóricas e indicativos metodológicos para estudos territoriais. *Desenvolvimento em Questão*, 18(52), 12-32. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2020.52.12-32>
- Favareto, A. (2007). *Paradigmas do desenvolvimento rural em questão*. Fapesp.
- Ferraz, M. O. K., Tomazini, A. L. O. P., & Valle, V. L. L. (2024). Participação política da mulher: Um viés da condição de agente de Amartya Sen. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito RECHTD*, 15(2), 270-291. <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/16455/60749986>
- Fitzpatrick, S., Bengtsson, B., & Watts, B. (2014). Rights to housing: Reviewing the terrain and exploring a way forward. *Housing, Theory and Society*, 31(4), 447-463. <https://doi.org/10.1080/14036096.2014.923506>
- Kimhur, B. (2020). How to Apply the Capability Approach to Housing Policy? Concepts, Theories and Challenges. *Housing, Theory and Society*, 37(3), 257-277. <https://doi.org/10.1080/14036096.2019.1706630>
- Mattos, E. J. (2006). *Pobreza rural no Brasil: Um enfoque comparativo entre a abordagem monetária e a abordagem das capacitações* [Dissertação de mestrado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Muller, A. A. (2017). O fenômeno do esvaziamento populacional em municípios do Rio Grande do Sul – Brasil sob a lente da abordagem das capacidades. *Desenvolvimento Urbano e Regional: Processos, Políticas e Transformações Territoriais*, 22(1), 494-509. <https://doi.org/10.17058/redes.v22i1.8533>
- Muller, A. A. (2018). Desenvolvimento territorial desigual e suas relações com a agência das mulheres e a herança de capital cultural: Lições do Sul do Brasil. *Revista Eletrônica Espaço Acadêmico*, 17(203), 51-62. <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42198>
- Muller, A. A. (2020). Para além de Putnam: Cultura, capital social e liberdades no Sul do Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 35(103), 1-20. <https://doi.org/10.1590/3510308/2020>
- Muller, A. A., Maia, C. M., Gazolla, M., Silva, S. P., Lutzer, A. V. B., & Tabasco, J. J. P. (2022). Abordagem territorial do desenvolvimento e sua dimensão humana e intelectual: Uma proposição teórico-metodológica à luz de Amartya Sen e John Thompson. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, 18(1), 203-220. <https://doi.org/10.54399/rbgdr.v18i1.6519>
- Muller, A. A., Maia, C. M., Gazolla, M., Silva, S. P., & Lutzer, A. V. B. (2023). Índice multidimensional da ativação do patrimônio territorial: A dimensão humana e intelectual e seus componentes. *Revista Desenvolvimento em Questão*, 21(59), e14578. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2023.59.14578>
- Muller, A. A. & Lutzer, A. V. B. (2025). Enchentes no Rio Grande do Sul: uma análise de perdas e danos (COP27) baseada em capacidades (Amartya Sen). *Redes*, 30(2025). <https://doi.org/10.17058/redes.v29i1.19674>
- Nussbaum, M. (1995). Human capabilities, female human beings. In

- M. Nussbaum & J. Glover (Eds.), *Women, culture and development: A study of human capabilities* (pp. 61-104). Oxford University Press.
- Nussbaum, M. (1999). *Sex and social justice*. Oxford University Press.
- Nussbaum, M. (2004). Beyond the social contract: Capabilities and global justice. *Oxford Development Studies*, 32(1), 3-18. <https://doi.org/10.1080/1360081042000184093>
- Nussbaum, M. (2009). Capabilities and constitutional law: “Perception” against lofty formalism. *Journal of Human Development and Capabilities*, 10(3), 341-357. <https://doi.org/10.1080/19452820903041691>
- Nussbaum, M. (2013). *Creating capabilities: The human development approach*. Belknap Press.
- Outeiro, G. M., & Dias, D. M. S. (2020). Direito à moradia e o Programa Terra Legal na Amazônia: Um estudo sob o enfoque da igualdade de capacidades de Amartya Sen. *Revista de Direito da Cidade*, 12(1), 493-513. <https://doi.org/10.12957/rdc.2020.39639>
- Pansieri, F. (2016). Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, 8(15), 453-479. <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/153>
- Piketty, T., & Goldhammer, A. (2014). *Capital in the twenty-first century*. Harvard University Press.
- Rolnik, R. (2009, October 18). Moradia adequada é um direito. *O Estado de São Paulo*. <http://raquelrolnik.wordpress.com/category/artigos/>
- Sen, A. (1984). Rights and capabilities. In A. K. Sen, *Resources, values and development* (pp. 307-325). Harvard University Press.
- Sen, A. (2001). *Desigualdade reexaminada*. Record.
- Sen, A. (2004). Elements of a theory of human rights. *Philosophy and Public Affairs*, 32(4), 315-356. [https://jenni.uchicago.edu/WJP/papers/Sen\\_2004\\_v97\\_n4\\_elements.pdf](https://jenni.uchicago.edu/WJP/papers/Sen_2004_v97_n4_elements.pdf)
- Sen, A. (2005). Human rights and capabilities. *Journal of Human Development*, 6(2), 151-166. <https://doi.org/10.1080/14649880500120491>
- Sen, A. (2009). *A ideia de justiça*. Companhia das Letras.
- Sen, A. (2010). *Desenvolvimento como liberdade*. Companhia de Bolso.
- United Nations Habitat. (2016). *World cities report 2016 - Urbanization and development: Emerging futures*. UN-Habitat.
- United Nations Human Rights Council. (2017, January 18). *Report of the Special Rapporteur on Adequate Housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context*. <https://digitallibrary.un.org/record/861179#files>
- United Nations Development Programme - PNUD. (2024, March 8). *Annual report 2023*. <https://www.undp.org/publications/undp-annual-report-2023>